PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026 FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026 FMS

JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. **OBJETO:** Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de uniformes institucionais destinados aos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a padronização e a identificação visual da equipe em atividades institucionais e eventos oficiais, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

2. CONTRATADO: CLASSIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA CNPJ: 11.029.349/0001-72.

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nos documentos de "justificativa da razão da escolha do contratado e justificativa do preço", demonstrar que aquele que pretende contratar

> preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr1:

> [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).
> Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen2:

> Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa **CLASSIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA** foi selecionada por apresentar proposta compatível com o preço de mercado, conforme pesquisa de preços realizada, além de atender plenamente às especificações técnicas do Termo de Referência.

A escolha da referida empresa justifica-se pela sua capacidade técnica, qualidade dos produtos ofertados, prazos de entrega compatíveis com as necessidades do evento e pela vantajosidade da proposta apresentada, observando-se o princípio da economicidade e o interesse público.

A empresa possui experiência comprovada no fornecimento de vestuário personalizado tenda em vista o fornecimento de itens semelhantes ao município em processos licitatórios anteriores e está regularmente inscrita e habilitada para contratar com a Administração Pública, conforme documentação apresentada.

Extrai-se do excerto supratranscrito do Termo de Referência que, tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor, nos seguintes termos:

> Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, em consideração do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Assim, verificar-se-á nas páginas a seguir o cumprimento desses requisitos.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deve ser instruída com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto.

Adicionalmente, conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação compreende os aspectos jurídicos, técnicos, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeiro. Todavia, considerando as particularidades da contratação direta, especialmente a baixa complexidade do objeto e o reduzido valor envolvido, admite-se a flexibilização das exigências, nos termos do art. 70, inciso III, da referida Lei, que autoriza a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação em contratações de pequeno valor e para entrega imediata.

Não obstante a possibilidade de dispensa, permanece obrigatória a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, por força do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Dessa forma, para a presente contratação, e em observância aos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos apenas os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista estritamente necessários à mitigação de riscos e à garantia da adequada execução contratual.

Assim, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação válida:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Ressalta-se que o fornecedor em questão, apresentou integralmente a documentação de habilitação exigida.

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto, previsto no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Lindóia do Sul, 26 de março de 2026.

IVANICE ANGELA PECCIN:49712403904

Assinado de forma digital por IVANICE ANGELA PECCIN:49712403904
Dados: 2026.03.26 10:43:14 -03'00'

IVANICE ANGELA PECCIN
Secretária Municipal de Saúde